



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



DECRETO Nº 101, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021

Súmula: Estabelece normas para as matrículas nos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs para o ano letivo de 2022, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, considerando a disposição vigente no Plano Municipal de Educação (Lei nº. 865/2015 e seus anexos), que estabelece diretrizes para a educação municipal, e Considerando que pode haver temporária insuficiência de vagas para atendimento da demanda nos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs;

DECRETA

Art. 1º. Fica regulamentado, por meio das disposições deste Decreto, o disposto na Meta nº. 1, item 1.3, do Plano Municipal da Educação, que dispõe a ordem de prioridade para atendimento das crianças atendidas pelo CMEI municipal, caso haja insuficiência de vagas.

Art. 2º. Para fins do disposto no artigo anterior, o Departamento de Educação regulará o Cadastro de Reservas de Vagas e Matrículas junto ao Centro Municipal de Educação Infantil.

Parágrafo Único. Nos casos em que existam crianças esperando por vagas que não estão disponíveis no momento, o Cadastro de Reserva de Vagas, contendo a seleção e classificação das crianças, será publicado no site oficial do Município na rede mundial de computadores no endereço eletrônico <<http://www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br/>>, para acompanhamento público.

Art. 3º. Para ingresso nos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs a criança deverá:

I - Ter idade de 06 (seis) meses completos até três anos, onze meses e vinte e nove dias até a data da matrícula.

II - Residir no município de Nova Esperança do Sudoeste.

Art. 4º. A rematrícula para o ano letivo de 2022 será automática para as crianças que frequentaram regularmente o CMEI no ano letivo de 2021 e manifestaram interesse em continuar tendo atendimento.

Art. 5º. Para as novas vagas disponíveis, considerando que pode existir insuficiência temporária para atendimento da demanda, o processo de matrícula dos CMEIs observará os seguintes critérios de preferência no atendimento, a serem aplicados sequencialmente:



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



- a) alunos em estado de vulnerabilidade e risco social;
- b) pais ou responsáveis que comprovem a necessidade à vaga, por exercer atividade laborativa que o impeça de permanecer com a criança durante o período diurno;
- c) crianças oriundas de famílias de baixa renda;
- d) por ordem de matrícula na lista de espera;

§ 1º. Caso o número de vagas não seja suprido pelos itens a, b e c, segue-se para o item d.

§ 2º. Considera-se estado de vulnerabilidade e risco social os casos em que as crianças vivem em situação de pobreza e da exclusão social, falta de vínculos afetivos na família e nos demais espaços de socialização, falta de recursos materiais mínimos para sobrevivência, e exposição à violência e/ou consumo de drogas.

§ 3º. Será analisado o estado de risco social da criança em conjunto com o Departamento de Assistência Social do município.

§ 4º. Para comprovação no horário de trabalho da letra "b", deverá ser apresentada Carteira de Trabalho e Previdência Social e/ou declaração emitida pelo empregador ou do profissional liberal/autônomo, constando o horário do efetivo trabalho.

§ 5º. Para comprovação da renda familiar de que trata a letra "c", poderá ser utilizado extrato atualizado do CadÚnico ou outro documento, que comprove que a renda familiar não ultrapasse meio salário mínimo por pessoa, ou que a renda familiar não ultrapasse dois salários mínimos.

Art. 6º. Para a inscrição no Cadastro de Reserva de Vagas, os pais ou responsáveis legais deverão apresentar os seguintes documentos (original e fotocópia):

- I - Certidão de Nascimento da criança;
- II - Comprovante atualizado de residência (conta de água, luz ou telefone) do responsável legal/família;
- III - Declaração de Vacinação da criança emitida pela Unidade Básica de Saúde;
- IV - Carteira de Identidade (RG) e CPF do responsável legal;
- V - Outros documentos necessários para o enquadramento nas hipóteses de preferência estabelecida no art. 5º.

§ 1º. Nos casos em que existam crianças esperando por vagas que não estão disponíveis no momento, a equipe do Departamento de Educação acompanhará mensalmente em busca de novas vagas e promoverá a reclassificação da lista, segundo os critérios e novos cadastros recebidos.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



Art. 7º. No surgimento da vaga, a família será contatada por telefone, em até dois dias úteis, consecutivos e em turnos diferentes. Após este prazo, na impossibilidade certificada de contato com a família, a criança saíra da lista de espera e será chamada, imediatamente, a próxima criança classificada.

Parágrafo único. Cabe ao responsável legal manter o contato atualizado no cadastro de Departamento de Educação.

Art. 8º. Fica criada a Comissão para acompanhamento das Matrículas e do Cadastro de Reserva de Vagas, com função consultiva e fiscalizadora, a ser composto por:

I - Diretor do CMEI;

II- 01 (um) representante dos pais ou responsáveis legais inscritos na lista de espera para o CMEI;

III - 01 (um) representante do Conselho de Educação;

IV - 01 (um) representante do Departamento Municipal de Educação;

V - 01 (um) representante dos pais ou responsáveis legais membro da APMF – Associação de Pais, Mestres e Funcionários.

Art. 9º. Compete à Equipe Pedagógica do Departamento de Educação, ao gerenciar o Cadastro de Reserva de Vagas do CMEIs:

I - Zelar pela transparência do processo;

II - Garantir o sigilo das informações pessoais da criança;

III- Conferir a autenticidade e veracidade dos documentos apresentados na inscrição;

IV - Indeferir a inscrição, após tentativa frustrada de contato com a família, nos termos do Art. 7º deste Decreto.

V - Registrar em livro ata específico todo o processo de seleção das crianças e demais ocorrências relacionadas ao Cadastro.

Art. 10º. Os casos omissos serão resolvidos em deliberação conjunta da Equipe Pedagógica do Departamento de Educação, Comissão de Acompanhamento das Matrículas e Procuradoria do município.

Art. 11º. As denúncias de irregularidade deverão ser formalizadas por escrito através de protocolo no Departamento Municipal de Educação, para serem verificadas e apuradas pela Comissão de Acompanhamento das Matrículas.

Art. 12º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aos 22 de novembro de 2021.


JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal